

LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACURU.

A Prefeita Municipal de Paracuru, Gabriela Cordeiro Façanha, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica Municipal de Paracuru, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Paracuru/CE, criado pela Lei Municipal nº 494, de 17 de setembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, com jurisdição em todo o território municipal e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de recursos humanos e material.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Saúde é garantida autonomia para seu pleno funcionamento com dotação orçamentária e financeira e assessoramento pela Secretaria Executiva do Colegiado, com estrutura administrativa composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru – CMS/CE compreende:

I - Plenária;

II - Mesa diretora

III - Secretaria executiva;

IV - Câmaras técnicas; e

V - Comissões.

§1º A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-geral; e

IV - Secretário adjunto.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será paritária, eleita pela maioria dos votos, entre os conselheiros(as) do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru, sem qualquer interferência, por meio de escrutínio aberto, em reunião presencial ou virtual em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, procedendo-se, no caso de vacância, à nova eleição para ocupação do cargo vago, complementando o mandato.

§4º O(A) Presidente da Mesa Diretora é o(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru/CE, eleito(a) dentre os(as) membros que compõe o Pleno em reunião de plenária.

§5º A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, homologado pelo Secretário de Saúde de Paracuru e publicado no Diário Oficial ou nos demais canais de publicização municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Saúde de Paracuru/CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, na esfera do Governo Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, de gerência técnica administrativa;



II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do município;

III - Garantir a implantação e implementação dos conselhos locais e a participação destes e das Comissões do Conselho Municipal de Saúde nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde;

IV - Garantir, junto à governança das áreas da Saúde, a participação dos conselheiros membros dos conselhos locais nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde como ouvintes;

V - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS em âmbito municipal, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

VI - Fomentar a participação e o controle social na saúde, na pactuação, no acompanhamento, no monitoramento da organização e no funcionamento das Redes de Atenção à Saúde – RAS, por meio das Comissões de Saúde;

VII - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VIII - Participar da proposição de critérios para as programações e para as execuções financeiras orçamentárias vinculadas aos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

IX - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

X - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, ao credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde público, filantrópico e privado, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI - Propor e aprovar critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

XII - Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao Sistema Único de Saúde – SUS;



(85) 3344-8801



Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15



secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br



XIII - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV - Aprovar critérios e valores complementares de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário em âmbito municipal;

XV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração nos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

XVI - Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde, bem como examinar recursos a respeito das deliberações dos colegiados locais e de outras instâncias deliberativas na área de saúde do município;

XVII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru e suas normas de funcionamento;

XVIII - Aprovar ou homologar planos, projetos e convênios, em assuntos relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao processo de descentralização da gestão em saúde;

XIX - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar quadrimensalmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XX - Promover a educação permanente para o controle social dos membros do Conselho Municipal de Saúde, das Comissões e Conselhos locais;

XXI - Constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde;

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XXIII - Articular-se com as instâncias de Ensino Superior local e Estadual a fim de tensionar a criação de novos cursos de ensino superior na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;

XXIV - Participar das comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação permanente dos



(85) 3344-8801



Rua Coronel Meireles, nº 07. Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15



secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br



recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, bem assim em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XXV - Convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, estaduais, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões e câmaras técnicas instituídas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde;

XXVI - Justificar, junto aos órgãos competentes, por meio de declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas;

XXVII - Acompanhar a formação, o desenvolvimento e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;

XXVIII - Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, em âmbito municipal;

XXIX - Outras atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080/90 e Pela Lei nº 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Paracuru, formado por 40 (quarenta) conselheiros(as), sendo estes distribuídos (as) entre 20 efetivos(as) e 20 suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e Trabalhadores da Área Administrativa da Saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e de acordo com a deliberação da Plenária na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Paracuru – modo virtual, ocorrida em agosto de 2021 e após ampla socialização com o pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§1º Mantendo o que propôs as Resoluções nº 33/92 e nº 333/03 do CNS e consoante as Recomendações das Conferências Nacionais de Saúde e Conferência Municipal, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.



(85) 3344-8801



Rua Coronel Meireles, nº 07. Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15



secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br



§2º O Conselho Municipal de Saúde de Paracuru terá suas decisões, consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo(a) Secretário(a) de Saúde do Município e publicadas nos meios eletrônicos e demais instrumentos existentes no município.

§3º Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação.

§4º À Câmara Municipal de Paracuru fica facultada a presença de representante, na condição de ouvinte, nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será honorífico, não remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, permitida apenas uma recondução, impedida mais de 02 (duas) posses no intervalo de 04 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do Conselho Municipal de Saúde.

§1º A recondução de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os segmentos, entidades e movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

§2º O período de mandato para o(a) conselheiro(a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 02 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a).

Art. 7º. As indicações das entidades dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários(as) do Sistema Único de Saúde - SUS para comporem o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 02 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição após aprovação desta Lei, preferencialmente não coincidindo com o mês de pleitos eleitorais do Município.

§1º O processo eleitoral de que trata este artigo será realizado conforme o Regimento Eleitoral, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial e em outros meios de divulgação em forma de Resolução.



§2º Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, deve-se seguir as orientações na Resolução 453/2012 e 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde, ou pareceres do Conselho Estadual de Saúde que atenda as especificidades do município.

Art. 8º. Após o processo eleitoral, e escolhidos os(as) Conselheiros(as), bem como, as entidades representativas que comporão o Conselho Municipal de Saúde, em substituição aos atuais membros, esses deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput deste artigo e designados os novos representantes para o Conselho Municipal de Saúde, caberá ao Secretário de Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os(as) conselheiros(as) e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 9º. Serão consignados créditos orçamentários, à conta do Fundo Municipal de Saúde, para assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme projeto de atividades próprias.

§1º O ordenador de despesas da “Unidade Orçamentária” do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru será o(a) Secretário(a) de Saúde.

§2º Os recursos orçamentários e financeiros locados ao Conselho Municipal de Saúde se destinam a:

I - Despesas com material de consumo, equipamento e material permanente;

II - Despesas para pagamento de passagens, diárias e ajudas de custo de pessoal;

III - Despesas especiais processáveis pelo regime de suprimento de fundo, de pequeno vulto e de pronto pagamento, despesas com viagens e transportes e outras despesas assemelhadas;

IV - Despesas para a realização de pesquisas sociais e qualitativas;

V - Despesas para capacitação de conselheiros(as); e

VI - Despesas para realização de serviços e outros encargos.



§3º As dotações orçamentárias especificadas em suas rubricas próprias, aludidas no §2º deste artigo, serão processadas nas formas e condições das leis que regulamentam a matéria.

Art. 10. Fica assegurado a todos(as) os(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru o custeio de despesas, com deslocamento, passagens e manutenção, quando no exercício de suas funções.

Art. 11. Para participação dos(as) conselheiros(as) em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru, deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo em percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 12. O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Saúde será prorrogado e encerrará-se á coletivamente com a posse dos novos conselheiros em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto, a exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde de Paracuru garantirá a participação dos gestores, prestadores dos serviços de saúde, profissionais e trabalhadores da saúde, usuários e das lideranças dos movimentos sociais na implementação da política de saúde nos distritos do Município, bem como a implantação e implementação dos Conselhos Locais vinculados às Unidades Básicas de Saúde, conforme Resolução nº 714, de 02 de julho de 2023.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 494/1990; nº 516/92; nº 575/95; nº 656/98; nº 833/03; nº 1.360/12; nº 1828/18 e nº 1905/19.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, em 04 de abril de 2025.

Gabriela Cordeiro Façanha
Prefeita Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À LEI N° 2.211/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sítio à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.211/2025, de 04 de abril de 2025, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 04 de abril de 2025.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita Municipal



(85) 3344-8801



Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15



secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br